



Número: **0000045-71.2020.8.17.3520**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Triunfo**

Última distribuição : **03/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.483,65**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SANDERSON DA COSTA QUEIROZ (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
11410 2670	05/09/2022 11:15	<u>2749420_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01</u>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRIUNFO/PE

PROCESSO: 00000457120208173520

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SANDERSON DA COSTA QUEIROZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Primeiramente, quanto as supostas comprovações das despesas efetuadas pelo autor, vale observar inicialmente o ID. que apresenta apenas um “orçamento”, sem comprovação de gasto efetuado.

No ID. Num. 57325188 - Págs. 2 e 3 – consta um detalhamento do material utilizado pelo hospital, onde resta claro que não foi pago pelo autor, já que foi informado se tratar de procedimentos cobertos por meio convênio:

HOSPITAL SÃO VICENTE R INOCENCIO GOMES ANDRADA SERRA TALHADA - PE CNPJ: 10280543000163 Fone: (87) 3831.9150		Emissão: 07/07/2019 08:32:55 Página: 1 de 2
Detalhamento da conta		
Atendimento: HSV - 00018607 Conta: 00019448 Tipo da Conta: INTERNAMENTO		Admissão: 06/07/2019 11:07
Prontuário: 00140392 SANDERSON DA COSTA QUEIROZ		
Endereço do paciente: TARVESSA ARAUJO JORGE, 60 CENTRO - Cep: 56.870-000 TRIUNFO / PE		
Convênio: 1 PARTICULAR Tipo de atendimento: INTERNAMENTO		Guia Médica:
Matrícula: / / Médico: ANTONIO RODRIGUES DE FF CRM: 7351		Validade da carteira: CPF: 05655200325
CONTA AINDA NÃO FECHADA		
101 - 14 APARTAMENTO 2 LEITOS		

O documento seguimento se refere a gastos com medicamentos que teve o reembolso efetuado em sede administrativa, no valor de R\$ 2163,35.

No ID Num. 57325188 - Pág. 5, consta um recibo, em papel sem qualquer timbre, onde o Hospital São Vicente, confirma ter recebido a quantia R\$ 7.798,40 do autor.

Todavia, no documento não possui timbre do hospital, não consta identificação de que, não indicação dos procedimentos realizados e que foram cobertos pela quantia paga, valendo ressaltar, que não foi apresentada a respectiva nota fiscal.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.ioaobarbosaaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/09/2022 11:15:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090511153198300000111554244>
Número do documento: 22090511153198300000111554244

Num. 114102670 - Pág. 1

Embora o juízo tenha determinado que a instituição respondesse ao ofício conforme impugnação pela Ré, em sua resposta, foram apresentados, uma nota fiscal no valor de R\$ 526,00(quinhentos e vinte e seis reais), mais uma vez sem relatório ou qualquer detalhamento do serviço efetivamente prestado.

Além disso, no ID. Num. 104664820 - Pág. 1, o relatório médico ratifica a informação de que o tratamento prestado no Hospital São Vicente se deu por convênio particular:

Identificação do paciente

Usuário: SANDERSON DA COSTA QUEIROZ
D. N.: 25/07/1991
Filiação: ROSINEIDE DA COSTA QUEIROZ
SANDOVAL ALVES DE QUEIROZ
Endereço: TRAVESSA ARAÚJO JORGE, 60
BAIRRO: CENTRO – **CIDADE:** TRIUNFO/PE

RELATÓRIO MÉDICO

Histórico Clínico

Paciente admitido nesta unidade de saúde no dia 06/07/2019 para tratamento cirúrgico, convênio particular.

Paciente vítima de acidente de carro, atendido no Hospital de Triunfo onde foi realizada sutura em membro superior esquerdo e encaminhado para especialista.

Posição antalgica membro inferior esquerdo, edema perna esquerda, dor, mobilidade anormal, impotência funcional membro inferior esquerdo.

Dessa forma, ratifica-se que é indevido qualquer reembolso ao autor, notadamente pela falta de identificação dos gastos, bem como a devida comprovação por meio de nota fiscal, além do tratamento cirúrgico ter sido pago através do convênio médico.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TRIUNFO, 2 de setembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/09/2022 11:15:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090511153198300000111554244>
Número do documento: 22090511153198300000111554244

Num. 114102670 - Pág. 2